



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 24150/2023
Data: 02/02/2023 Horário: 17:17
LEG - PL 10/2023

PROJETO DE LEI

Nº 10

DESPACHO

EMENTA:

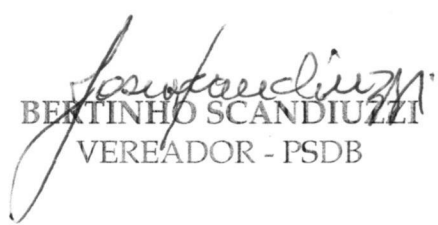
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO - AAARP.

SENHOR PRESIDENTE,

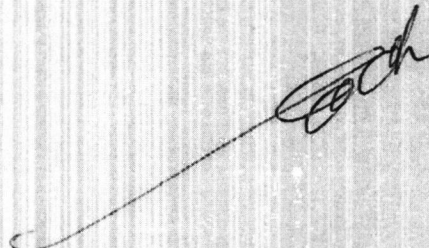
Artigo 1º - Fica por esta Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO - AAARP**, com sede neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Ribeirão Preto 02 de fevereiro de 2023.


BERTINHO SCANDIUZZI
VEREADOR - PSDB

DECLARAÇÃO



ASSOCIAÇÃO VIDA ANIMAL - AVA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.475.072/0001-10, com sede na Rua João Ramalho, nº 179, Bairro Campos Elíseos, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.085-040, entidade declarada de utilidade pública municipal conforme Lei Municipal nº 10.959/2006, através de sua Presidente EMILIA MARIA CHIAPPINA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.742.301, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.391.498-49, que abaixo subscreve, **DECLARA**, para os devidos fins de direito, que é de seu conhecimento que:

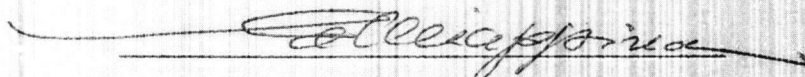
- I) a instituição **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO – AAARP**, inscrita no CNPJ nº 36.685.970/0001-15, com sede na Rua Elydio Vieira de Souza nº 95, bairro Jardim José Sampaio, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, realiza atividades consistentes na proteção e defesa dos direitos dos animais e do meio ambiente; em impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais; cuidados e tratamento de animais vítimas de maus-tratos e abandono; atendimento e monitoramento aos animais de comunidades sem condições financeiras e pertencentes a pessoas carentes;
- II) a instituição acima referida realiza parcerias com a declarante, no sentido de prestar assistência e atendimento veterinário a animais doentes, feridos, atropelados e/ou maltratados pertencentes a pessoas de baixa renda e sem condições financeiras, animais comunitários ou de rua;
- III) a instituição acima mencionada também realiza parcerias com a declarante para a realização de vacinação e esterilização (castração) de animais pertencentes a pessoas de baixa renda, pessoas carentes e comunidades da periferia, assim como a animais comunitários ou de rua, contribuindo para a saúde pública, proporcionando o controle populacional de animais, bem como o controle das zoonoses.

IV) ainda, a instituição acima referida realiza atividades de conscientização sobre direitos, saúde e bem-estar animal; orientações sobre guarda responsável, e ainda, realiza feiras de adoção com o intuito de que os animais encontrem um lar e tratamento digno;

V) o fundador da instituição, Sr. **VIRGILIO MARTINS**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.867.815-2, inscrito no CPF/MF sob nº 005.474.298-60, residente e domiciliado na Rua Elydio Vieira de Souza, nº 95, Bairro Jardim José Sampaio Junior, CEP: 14.065-300, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é pessoa idônea, de reputação ilibada, nada havendo que o desabone.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Ribeirão Preto, 23 de maio de 2022.



ASSOCIAÇÃO VIDA ANIMAL – AVA

por sua Presidente Emilia Maria Chiappina



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.685.970/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

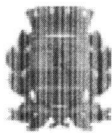
Certidão nº 23010200858-04

Data e hora da emissão 09/01/2023 22:03:29

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria Municipal da Fazenda

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

(INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA)

DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

(PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO

A Divisão de Atendimento e Cobrança da Secretaria Municipal da Fazenda certifica que, consultando as informações fornecidas, pelo sistema Tributário, verificou que não consta débito constituído em relação aos Tributos Mobiliários – ISS, Taxa de Funcionamento e Taxa de Publicidade. Quanto a Tributos Imobiliários – IPTU, não consta débito, de titularidade do requerente ou compromissado ao mesmo, até a presente data. Ressalvado o direito de Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo abaixo identificado que vierem a ser apuradas. É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, sejam eles não inscritos ou inscritos em Dívida Ativa. Esta certidão se refere a todos os tipos de tributos municipais.

Empresa: ASSOCIACAO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO PRETO

CNPJ/CPF: 36.685.970/0001-15

Inscrição Municipal: 20124570

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br
pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 14:02h do dia 18/01/2023 - Código de controle: 3188936

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.685.970/0001-15
Razão Social: ASSOCIACAO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRA
Endereço: RUA ELYDIO VIEIRA DE SOUZA 95 / JARDIM JOSE SAM / RIBEIRAO PRETO / SP / 14065-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013103461498486126

Informação obtida em 31/01/2023 09:33:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
"ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO"**



Aos 10 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, tendo a primeira convocação as 14h00min, não havendo quórum será realizado as 14h30min a segunda convocação, reuniram-se à Rua Elydio Viera de Souza n° 95 - José Sampaio Junior, CEP 14065-300, Ribeirão Preto/SP, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Amigos dos Animais de Ribeirão Preto/SP para debatermos sobre alguns assuntos, as pessoas presentes conforme nominada, com finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **A - Alteração de Endereço**, Iniciados os trabalhos foi apresentado a todos os presentes, conforme lista de presença anexa, foi lida o item "a", na qual foi aprovado por todos.

O Presidente solicitou que essa ata fosse confeccionada pelo advogado da associação Dr. David de Alvarenga Cardoso - OAB/SP 168.903, o qual aceitou lavrar esta ata. Foi franqueada pelo Sr. Presidente a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, dos quais ninguém quis fazer o uso e nada mais havendo a tratar encerrou a presente assembleia, ficando assim aprovado o novo endereço da sede.

A - Novo Endereço: Rua Nelson Colela n° 140 - Distrito Empresarial
Pref. Luiz Roberto Jabali - CEP 14072-068 - Ribeirão Preto/SP.

Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2022

Camila Scarpino Barboza Franco

Presidente

Camila Scarpino Barboza Franco

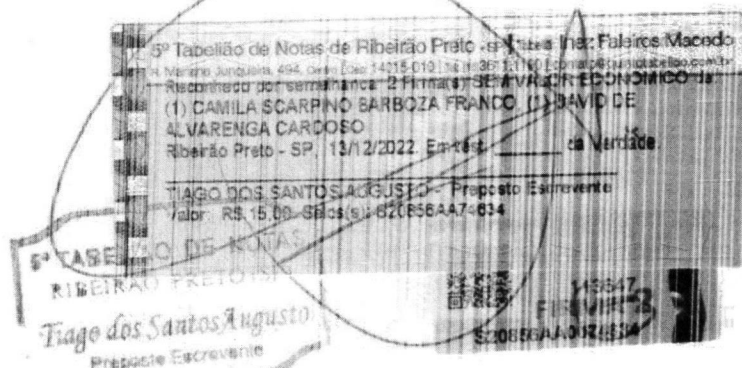
CNH: 06466017932 DETRAN/SP

CPF: 385.610.608-16

David de Alvarenga Cardoso

Advogado

OAB/SP 168.903



ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRÃO PRETO

ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação denominada “Associação AMIGOS DOS ANIMAIS”, inscrita no CNPJ sob nº 36.685.970/0001-15 fundada em 26/11/2019, com sede na cidade e comarca de Ribeirão Preto, na Rua Nelson Colela nº 140, Distrito Empresarial Pref. Luiz Roberto Jabali, Ribeirão Preto (SP), CEP 14072-068, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada e ilimitado número de associados.

Parágrafo único – A Associação AMIGOS DOS ANIMAIS não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhum pretexto.

Art. 2º – A Associação AMIGOS DOS ANIMAIS tem por finalidade:

I – A proteção e a defesa dos direitos dos animais e do meio-ambiente, incumbindo-se, inclusive, dentro do princípio de cidadania, em fiscalizar as atividades do poder público nos atos referentes às questões a que se propõe, dentro das atribuições constitucionais.

II – Cuidar dos animais de rua, inserindo-os como animais comunitários conforme a lei castrá-los, vaciná-los e encaminhá-los para posse responsável, sempre que possível.

III – A prestação de serviços veterinários, laboratoriais de análises clínicas, veterinárias e radiologia veterinária.

Art. 3º – Para alcançar seus objetivos, esta Associação na medida de sua possibilidade se propõe:

I – Fazer cumprir com o apoio das autoridades competentes os dispositivos da legislação existente na parte que ampara os animais e o meio ambiente;

II – Desempenhar todas as funções que as leis atribuam ou consintam às sociedades desta natureza;

III – Pugnar pelos interesses legítimos dos associados em relação à proteção do meio ambiente e na defesa dos animais;

IV – Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus-tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;

CSBF

V -- Procurar estabelecer meios de divulgação e informação a fim de atingir metas que estimulem na comunidade a consciência de proteção aos animais e ao meio ambiente;

VI -- Divulgar e fiscalizar a aplicação da legislação vigente e promover a elaboração de projetos de leis em prol dos animais;

VII -- Promover meios de instruir, esclarecer e orientar seus associados às suas atividades;

VIII -- Empenhar em conseguir assistência veterinária a animais doentes, feridos, atropelados e/ou maltratados. Sendo necessária a morte de um animal, deverá ser sem dor, sofrimento nem angústia;

IX -- Promover ações de controle de natalidade de animais que apresentam problemas pelo excesso populacional;

X -- Colaborar e/ou participar de projetos públicos e/ou privados destinados ao bem-estar dos animais, à restauração de processos ecológicos e à educação ambiental.

XI -- Atender e monitorar a comunidade sem condições financeiras, prestando serviços veterinários aos seus animais domésticos e domesticados.

XII -- Cobrar uma taxa mínima por atendimento do associado ou usuário que tenha condições a fim de manter os atendimentos gratuitos aos animais de pessoas carentes.

Parágrafo único -- A Associação fica autorizada a celebrar convênios com órgãos oficiais dos Governos Municipais, Estaduais e Federal.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 4º -- O quadro social constitui-se de pessoas físicas, denominadas associados, de iguais direitos, admitidas após o preenchimento da proposta devidamente assinada e com a devida aprovação pela Diretoria.

§ 1º -- Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º -- Os associados participam das atividades de forma voluntária, sem vínculo empregatício com a Associação.

§ 3º -- Fica a critério da Diretoria a aceitação ou rejeição da proposta do candidato a associado.

§ 4º -- A Diretoria deverá homologar a proposta do candidato a associado mesmo tendo parecer desfavorável, desde que, ao menos um terço dos associados em condições de voto abone sua associação.



CSBF

§ 5º - Constarão da proposta assinada: nome do proponente, endereço, data de nascimento, profissão, além de outros dados de interesse da Associação.



Art. 5º - A qualidade de associado é intransmissível.

Da Demissão e Exclusão de associados

Art. 6º - Serão excluídos os associados que:

I - Solicitarem demissão por escrito;

II - Tiverem falecido;

III - Atentarem contra os ideais desta Associação;

IV - Faltarem às obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;

V - Deixarem de contribuir financeiramente para a manutenção desta Associação.

Art. 7º - O processo de exclusão de associados nos incisos III, IV e V, deverá ser instaurado pela Diretoria assim que obtiver indícios ou acusações de infrações cometidas por estes.

Art. 8º - A Diretoria deverá nomear uma Comissão formada por três outros associados sob a presidência de um deles para apuração dos fatos.

Art. 9º - Ao instaurar o processo de exclusão de associado, a Diretoria deverá comunicar o acusado para que ele apresente sua manifestação de defesa.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado será excluído mediante o voto da maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 10º - Da decisão da Comissão Específica caberá recurso junto à Assembléia Geral a ser constituída.

Dos Deveres e Direitos dos associados

Art. 11º - São deveres dos associados:

I - Trabalhar em prol das atividades realizadas pela entidade e pela divulgação de seus ideais;

II - Trabalhar por fazer cumprir os direitos dos animais, conforme estabelece o que foi estabelecido na Assembléia Geral da ONU, em Genebra;

III - Fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno e as Deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria;

CSBF

IV – Comparecer às Assembléias Gerais e às demais sessões que forem convocados;

V – Manter e incentivar o espírito associativo;

VI – Contribuir financeiramente para a manutenção da entidade.



Art. 12º – São direitos dos associados:

I – Votar e ser votado para qualquer cargo, desde que atuante nas reuniões da diretoria por pelo menos 01 (um) ano;

II – Propor a admissão de novos associados;

III – Recorrer das decisões da Diretoria através do Conselho Fiscal e/ou da Assembléia Geral.

Capítulo III

Da Constituição e Funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Art. 13º – Esta Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- A. Presidente
- B. Vice-Presidente
- C. Segundo Vice-Presidente
- D. Primeiro-Secretário
- E. Segundo-Secretário
- F. Primeiro-Tesoureiro
- G. Segundo-Tesoureiro
- H. Conselho Fiscal
- I. Diretor de Mídias Sociais

Art. 14º – Somente será eleito pela Assembléia Geral o Presidente, com seu respectivo vice, que deverá indicar os demais cargos da diretoria logo após sua eleição, podendo, ainda, criar comissões ou departamentos.

§ 1º – O mandato da presidência será de dois anos, vetada a reeleição por 2 (dois) mandatos consecutivos.

CSB

§ 2º -- Nenhum cargo da Diretoria será remunerado.

§ 3º -- Serão órgãos deliberativos a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 15º -- As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria.



Parágrafo único -- As deliberações da Diretoria nas reuniões de que trata este artigo deverão constar em ata lavrada em livro próprio.

Art. 16º -- Compete à Diretoria:

I -- Administrar esta Associação cumprindo e fazendo cumprir seus Estatutos e Regulamento Interno e demais regulamentos em vigor;

II -- Elaborar o Regimento Interno;

III -- Fixar as datas das contribuições financeiras dos associados, nos prazos estabelecidos pelo Regimento Interno;

IV -- Dispensar as contribuições financeiras dos associados que devidamente documentados, apresentarem suas justificativas, desde que, estas sejam anuídas por todos os membros da Diretoria;

V -- Organizar os serviços administrativos internos e criar ou extinguir departamentos, setores ou comissões, que serão a ela subordinados;

VI -- Designar os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos o numerário e valores recebidos;

VII -- Negociar bens móveis desta Associação;

VIII -- Comprar, vender ou locar imóveis desta ou para esta Associação com autorização da Assembleia Geral;

IX -- Elaborar metas e planos de atividades;

X -- Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária, submetendo-se à sua aprovação, o Relatório Geral das Atividades do ano anterior acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstração da Receita e Despesa;

XI -- Elaborar nas Mídias Sociais a divulgação da Associação, o trabalho por ela desempenhado, doações e outras atividades correlatas a função.

Art. 17º -- Ao presidente cabe, dentre outras, as seguintes obrigações:

I -- Supervisionar as atividades desta Associação;

CSBF

II -- Representar esta Associação ativa e passivamente em juízo e/ou fora dele, com a faculdade de constituir procuradores;

III -- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na qual exercerá o voto de Minerva;

IV -- Elaborar conjuntamente com o tesoureiro o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação;

IV -- Assinar cheques bancários e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro em exercício;

V -- Assinar conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI -- Assinar com os demais membros da Diretoria o relatório anual a ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária;

VII -- Assinar conjuntamente com o tesoureiro o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas;

VIII -- Nomear, admitir e demitir os demais representantes da Diretoria;

IX -- Nomear, admitir e demitir pessoal, bem como fixar os respectivos vencimentos.

Art. 18º -- Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Na ausência do Primeiro Vice-Presidente, assumirá os trabalhos o Segundo Vice-Presidente.

Art. 19º -- Aos secretários, na ordem de suas obrigações compete:

I -- Secretariar as reuniões da Diretoria e dos departamentos;

II -- Providenciar a divulgação dos assuntos de interesse dos associados e usuários;

III -- Propor à Diretoria a nomeação de pessoal;

IV -- Redigir, assinar a correspondência e desempenhar as demais incumbências referentes ao cargo;

V -- Organizar o arquivo da Associação;

VI -- Assinar conjuntamente com o presidente contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20º -- Aos tesoureiros, na ordem de suas obrigações compete:

I -- Arrecadação mensal das contribuições;



CSBF

II -- Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação;

III -- Assinar em conjunto com o Presidente, todos os documentos e correspondências de contratos econômicos, inclusive cheques, contratos e quaisquer outros papéis;

IV -- Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

V -- Trazer em dia a escrituração dos livros da tesouraria, apresentando mensalmente em balancete à Diretoria.



Art. 21º - São atribuições do Diretor de Mídias Sociais:

- a) Divulgar o nome e as atividades da associação em todas as mídias sociais;
- b) Respeitar o direito ao sigilo das informações da associação e de seus membros;
- c) Observar com rigor, as normas da lei de proteção de dados (Lei n. 13.709/2018);
- d) Organizar a divulgação das doações e regras para quem deseja adotar um animal protegido pela associação; e,
- e) Exercer as demais funções inerentes à função de operador de mídias sociais.

Capítulo IV

Das Assembleias Gerais e Condições para a Alteração das Disposições Estatutárias e para a Dissolução

Art. 22º -- As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, constituídas pelos associados, no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo da Associação dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes, sendo privativamente de sua competência:

I - Eleger os administradores e conselheiros;

II - Destituir os administradores e conselheiros;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto;

V - Deliberar em grau de recurso, sobre a exclusão de associado, sempre que a ela for dirigido pedido de revisão da decisão de exclusão tomada pela Diretoria;

VI - Dissolver a Associação;

VII -- Deliberar sobre alienação, permuta, hipoteca e penhor de bens imóveis.

CSBF

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



§ 2º – O quorum mínimo para a realização da Assembléia Geral, salvo os incisos II e IV, será de 30% (trinta por cento) dos associados em primeira convocação e de qualquer número de associados na segunda convocação.

§ 3º – Excetuando-se os casos previstos nos incisos II e IV, as demais deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples dos associados, e com qualquer número de associados presentes numa segunda convocação, exceto nos casos de dissolução da Associação ou de alienação de seu patrimônio, quando se exigirá na segunda convocação o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados para a realização da Assembléia, e voto concorde de dois terços dos associados presentes.

Art. 23º – Somente terão direito a voto os associados que estiverem com as contribuições mensais em dia e que tiverem participado, pelo menos, das duas últimas assembleias ordinárias.

Parágrafo único: Os associados dispensados das contribuições financeiras conforme estabelecem o inciso IV, do artigo 16, também terão direito a voto.

Art. 24º – A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 25º – A Assembleia Geral será presidida pelo associado que a maioria aclamar, sendo competência dele a escolha de um outro associado para como secretário, integrar a mesa.

§ 1º – Caberá ao presidente da mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º – Dos trabalhos da Assembléia Geral, lavrar-se-á a respectiva ata no livro próprio.

Art. 26º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente desta Associação, por um quinto dos associados, ou a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites com suas obrigações.

Art. 27º – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Os editais de convocação serão publicados em jornal local e comunicados por circulares aos associados, e neles deverão constar local e hora da primeira e segunda convocação, a qual ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira em não havendo quorum.

CSBF

Art. 28º – A Assembleia Geral Ordinária, se realizará obrigatoriamente uma vez por ano e deliberará os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:



I – Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal desta Associação, compreendendo: relatório do exercício findo, demonstração da receita, da despesa e balanço patrimonial, referente àquele exercício, e plano de atividades para o exercício seguinte;

II – Eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, bianualmente em votação secreta ou aberta, conforme decisão da maioria presente;

III – Quaisquer assuntos de interesse desta Associação.

Do Conselho Fiscal

Art. 29º – O Conselho Fiscal compor-se-á de um membro titular e um suplente, todos associados, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral simultaneamente com a Diretoria.

§ 1º – A vaga verificada no quadro de conselheiro fiscal titular será preenchida pelo respectivo suplente, na ordem de votação, sendo que em caso de igualdade de votos, será convocado o mais idoso.

§ 2º – No caso de haver sido convocado o suplente, o Presidente da Diretoria procederá à eleição dos substitutos, em Assembleia Geral.

Art. 30º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar o balanço contábil e prestação de contas da Diretoria dando seu parecer por escrito;

II – Zelar pelo patrimônio e pelos fins desta Associação;

III – Examinar os livros contábeis e os papéis de escrituração da Associação, devendo todos os funcionários e membros da administração fornecer as informações solicitadas;

IV – Propor à Diretoria as medidas que for de interesse financeiro ou econômico, para o desenvolvimento da Associação.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 31º – A renda desta Associação será constituída:

I – Pelas contribuições dos associados;

CSBF

II – Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;

III – Por auxílio ou subvenções que forem concedidos pelas instituições públicas ou privadas;

IV - Por outras rendas.

Art. 32º – O Patrimônio Social constituir-se-á de todos os bens móveis, imóveis, títulos, dinheiro, doações e legados feitos à Associação.

Art. 33º – Os bens patrimoniais, excluídos os móveis, somente poderão ser alienados por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Liquidação da Associação

Art. 34º – A Associação poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, observando-se as regras dos §§ 2º e 3º do artigo 22 do estatuto.

Art. 35º – No caso de extinção competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação e coordenar a destinação do ativo remanescente.

Art. 36º - Dissolvida a Associação, o seu patrimônio social será revertido em benefício de entidade congênere da mesma região e que tenha registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único – A dissolução da Associação terá seu registro no conselho nacional da Associação Social.

Disposições Gerais

Art. 37º – Os associados da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente por quaisquer compromissos que expressa e intencionalmente sejam assumidos em nome da Associação.

Art. 38º – Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária, convocada para este fim.

Art. 39º – Em caso de falecimento ou afastamento por motivo justificado do (a) Presidente, o cargo será ocupado pelo seu vice até o cumprimento do respectivo mandato.

Art. 40º – Ao se passarem dois anos de mandato da Diretoria, será realizada nova eleição em Assembleia Geral.



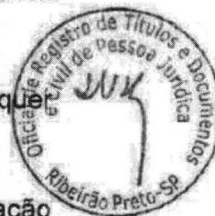
CSBF

Art. 41º – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral.

Art. 42º – Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir quaisquer ações fundadas neste Estatuto.

Art. 43º – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 44º – O ano fiscal terá seu vencimento no mês de dezembro de cada ano com o fechamento dos balancetes anuais.



Ribeirão Preto, 10 de dezembro de 2022.

Camila Scarpino Barboza Franco

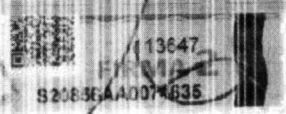
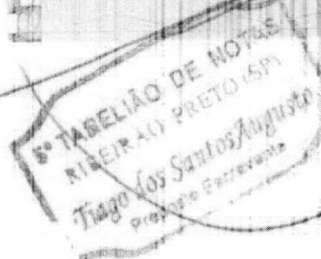
Presidente

Camila Scarpino Barboza Franco
CNH: 06466017932 DETRAN/SP
CPF: 385.610.608-16

David de Alvarenga Cardoso

Advogado
David de Alvarenga Cardoso
OAB/SP 168.903

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabelião Iner: Fausto Macêdo
R. Mariana Jacquot, 494, centro | CEP: 14060-100 | Tel: (16) 3311.1100 | www.tabeliao.com.br
Reconhecido por testemunhas: 2 Firmas SEM VALOR ECONOMICO de:
(1) CAMILA SCARPINO BARBOZA FRANCO. (1) DAVID DE
ALVARENGA CARDOSO
Ribeirão Preto - SP, 13/12/2022. Em test. da Verdade.
TIAGO DOS SANTOS AUGUSTO, Preposto Escrevente
Valor: R\$ 16,00. Selos(s): SP03-81A74635





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.685.970/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO PRETO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS DOS ANIMAIS DE RIBEIRAO PRETO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R NELSON COLELA	NÚMERO 140	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 14.072-068	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO EMPRESARIAL PREFEITO LUIZ ROBERTO JABALI	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO	UF SP
--------------------------	---	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OGRONCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (16) 3441-7458
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **09:56:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1